EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES/SC

A Comissão de Redação de Leis, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 161 e seguintes do Regimento Interno desta Casa, apresenta a **REDAÇÃO FINAL DA LEI RELATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 15/2024:**

LEI COMPLEMENTAR N° /2024

Altera a Lei Complementar n.º 42/2021.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LUIZ ALVES**, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam incluídos os artigos 6-A, 6-B, 6-C, 6-D e 6-E à Lei Complementar n.º 42, de 14 de setembro de 2021, conforme seguem:

Art. 6-A A Zona Urbana de Consolidação 01– ZUC 01 são áreas localizadas no perímetro urbano, com características de centro econômico, dotadas de boas condições de infraestrutura para a promoção do comércio e do turismo.

Art. 6-B A delimitação de Zona Urbana de Consolidação 01– ZUC 01 deverá obedecer as coordenadas 7.043.835,20m S e 707.675,07m E; 7.043.825,25m e S e 707.717,63m E ; 7.043.767,51m S e 707.710,10 m E; 7.043.781,22m S e 707.662,83m E.

Art. 6-C A Zona Urbana de Consolidação 01– ZUC 01 têm como objetivos orientar as politicas públicas no sentido de:

I - consolidar a rua coberta, trecho municipal localizado entre as coordenadas: 7.043.829,49m N e 707.697,49m E; 7.043.828,04m N e 707.704;12m E; 7.043.773,13m N e 707.698,15m E; 7.043.775,07m N e 707.689,87m E;

II - orientar os usos que promovam a consolidação de comércio e serviços nas áreas lindeiras a rua coberta, otimizando a capacidade da via para o turismo;

III - qualificação da via para acessibilidade exclusiva de pedestres;

IV - incentivar o comércio e atividades diversas através de fachada ativa.

Art. 6-D Para fins de edificação considera-se fachada ativa:

I - o uso não residencial específico de comércio e serviços, com acesso direto e abertura independente para o logradouro, no nível da circulação de pedestres;

II - fachada com aberturas para o logradouro público, tais como portas, janelas e vitrines, com permeabilidade visual, com no mínimo 1 (um) acesso direto ao logradouro a cada 20 m (vinte metros) de testada, a fim de evitar a formação de planos fechados sem

☎ (47) 3377 1336
✉ camaramunicipal@luizalves.sc.leg.br
Rodovia SC-414, nº 3.520, Centro, Luiz Alves/SC – CEP 89.128-000.
https://www.luizalves.sc.leg.br

permeabilidade visual na interface entre as construções e o logradouro, de modo a dinamizar o passeio público.

III - atividades de comércio e serviços que ocupem no mínimo 50% (cinquenta por cento) da área do pavimento térreo, compondo uma testada comercial contínua junto à fachada voltada para a rua coberta.

IV - excetuam-se do permitido no *caput* as atividades de estacionamento comercial, oficinas de veículos e similares.

Art. 6-E As atividades de comércio e serviços podem ocupar até 3,00 m em direção ao eixo da rua coberta, permitindo uma faixa livre central de 2,50 m;

Art. 3º O Apêndice A da Lei Complementar n.° 42/2021 passa a vigorar na forma do anexo "Apêndice A – Mapa de Zoneamento" desta Lei.

Art. 4º O Apêndice C da Lei Complementar n.° 42/2021 passa a vigorar na forma do anexo "Apêndice C - Tabela dos Índices Urbanísticos Conforme Zoneamento" desta Lei.

Art. 5 º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES/SC, em ___/___/2024.

MARCOS PEDRO VEBER
Prefeito Municipal

Esta é a Redação final da Lei relativa ao Projeto de Lei Complementar n.º 15/2024 que submetemos a apreciação de nossos nobres pares pedindo sua aprovação.

Comissão de Redação de Leis, em 03 de dezembro de 2024.

SUSANA MÜLLER CAMPIGOTTO
Presidente

JORGE SOARES DA SILVA WINTER
Relator

FELIPE BRÁS LUCIANI
Membro

☎ (47) 3377 1336
✉ camaramunicipal@luizalves.sc.leg.br
Rodovia SC-414, nº 3.520, Centro, Luiz Alves/SC – CEP 89.128-000.
https://www.luizalves.sc.leg.br